

Lei nº 2.411, de 22 de junho de 2004.

“Autoriza a assinatura de Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social entre Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social com a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, visando a reforma do prédio da Escola Infantil Vó Laura.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 3º O Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social entre a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, integra a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

**TERMO DE CONCESSÃO DE
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL ENTRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O
MUNICÍPIO DE TAQUARI.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste instrumento designada ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 101, nesta Capital, representada por seu Presidente, Deputado Carlos Eduardo Vieira da Cunha, e o MUNICÍPIO de Taquari estabelecido na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 - CEP 95.860-000 inscrita no CNPJMF sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, doravante designado MUNICÍPIO, foi ajustado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL nos termos da Leis Estaduais nº 6362/71 e 11.519 de 03 de agosto de 2000, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção social tem por objetivo a concessão, pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ao MUNICÍPIO, da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de aplicação na área da Educação, na prestação de serviços que visam a reforma do prédio da Escola Infantil Vó Laura.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA realizará o repasse do auxílio financeiro aludido na cláusula anterior ao MUNICÍPIO, em 1 (UMA) parcela (s) sendo que o MUNICÍPIO, realizará o aporte de mais R\$ 600,00 (seiscentos reais), consoante o parágrafo único do artigo 11º da Lei nº 11.519/2000, no mesmo objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO, após a conclusão da finalidade da presente concessão de auxílio financeiro, deverá prestar contas à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, dos valores estabelecidos no presente instrumento, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao recebimento financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Os valores a serem repassados pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA para a execução do presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL estão consignados no Orçamento do Estado, Unidade Orçamentária 01.01, Atividade 2300, no Elemento/rubrica 3340, na Fonte Tesouro Livre.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO, reconhece os direitos da Assembléia Legislativa, em casos de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento por parte do MUNICÍPIO, de suas obrigações legais ou contratuais, assegura à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA o direito de rescindir o presente.

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, nos termos das disposições contidas na Seção V, Capítulo III da Lei Federal n°. 8.666/93.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, observando o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 37 da Constituição Federal.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) para dirimir dúvidas ou questões deste presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 22 de junho de 2004.

Deputado Carlos Eduardo Vieira da Cunha,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito de Taquari.

Testemunhas: